

Dispõe sobre o Programa de Inclusão Digital e Alfabetização Tecnológica no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2003.

“Dispõe sobre o Programa de Inclusão Digital e Alfabetização Tecnológica no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.”

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado de Goiás o Programa de Inclusão Digital e Alfabetização Tecnológica, a fim de estender a socialização da informática para as comunidades de baixa renda.

Parágrafo único. Para efeito dessa Lei entende-se por Inclusão Digital todo esforço condicionado no intuito de gerar oportunidades às comunidades de baixa renda de acesso à informação digital. O programa deve ser compreendido como parte de uma política pública de inclusão social e de democratização da comunicação.

Art. 2º São objetivos fundamentais do Programa de Inclusão Digital:

I - promover a inclusão digital e garantir o direito à comunicação em rede às pessoas que não possuem condições financeiras para adquirir equipamentos e serviços que propiciem este acesso.

II - regular e definir linhas estratégicas e construir mecanismos democráticos de acesso à informação e às novas tecnologias.

III - assegurar à população de baixa renda o conhecimento básico de informática, a aprendizagem em rede e o domínio de novas linguagens, reduzindo, assim, o distanciamento desta parcela da população dos recursos tecnológicos.

IV - incentivar o processo permanente de auto - aprendizagem e de aprendizagem coletiva como elemento da eliminação do analfabetismo digital.

V - fortalecer a organização da comunidade e a cidadania ativa, estimulando a criação do fórum eletrônico de debate, sites, publicações de dados e notícias.

VI - incentivar a utilização dos recursos tecnológicos disponíveis como incubadoras de empreendimentos culturais e de negócios, expressão social e cultural dos grupos sociais, campanhas educacionais, a fiscalização dos gastos públicos e um maior controle público e popular sobre o governo estadual.

Art. 3º O Poder Executivo garantirá em parceria com a comunidade local a instalação de telecentros em espaços públicos.

§1º - Para efeito desta lei, entende-se por telecentros espaços físicos aparelhados com equipamentos, monitores e educadores sociais, e ponto eletrônico que possibilitem o acesso gratuito à rede mundial de computadores e demais serviços digitais.

§2º - Para cada telecentro será criado um Conselho Gestor, formado por membros da comunidade e eleitos pela mesma, que ajudarão os funcionários na fiscalização e gestão do espaço.

§3º - Os telecentros de que trata o *Caput* deste artigo utilizarão, preferencialmente, o software livre em seus equipamentos.

I - Será permitida a contratação e utilização de programas de computador com restrições proprietárias, quando analisado atender a contento o objetivo lícito ou contratado, com reconhecidas vantagens sobre os demais softwares concorrentes, caracterizando um melhor investimento para o setor público.

Art. 4º - O Poder executivo promoverá processos de capacitação e formação da população para acessar e interagir com o ciberespaço (rede mundial) e obter e produzir informação e conhecimento.

Art. 5º A implementação do Programa de Inclusão Digital será regulamentado pelo Poder Executivo através do órgão competente.

Art. 6º Fica o Poder executivo autorizado a abrir crédito suplementar para a execução desta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2003

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A disseminação do uso do computador e da Internet em todos os setores da vida produtiva abre possibilidades fantásticas de aprendizado e formação educativa, ao mesmo tempo em que, em países francamente desiguais como o nosso, ameaça aprofundar a exclusão social.

Isto porque, custa caro se conectar à sociedade da informação.

Para acessar à Internet, é preciso pagar mensalmente um provedor de acesso e o gasto com a conta telefônica. Além disso, é preciso ter um computador que custa mais de 1.000,00 reais. Em um país com quase um Terço da sociedade abaixo da linha da pobreza, gastar algo em torno de 40 reais por mês pelo uso mínimo de conexão e conta telefônica é impossível para a maioria da população.

Esta é a nova realidade da exclusão social, a exclusão digital.

Enquanto um jovem das camadas abastadas da sociedade tem acesso ao *ciberespaço* e a todas as fontes de informação disponíveis em bilhões de *sites* espalhados, o adolescente das camadas pauperizadas fica privado de interagir com o mundo da navegação em rede da informação e da criatividade.

Os novos excluídos não conseguem se comunicar com a velocidade dos incluídos pela comunicação mediada por computador.

As oportunidades dos incluídos na sociedade da informação são bem maiores do que as daqueles que vivem no “*apartheid* digital”. Para se obter um emprego, esta sendo cada vez mais freqüente o envio do curriculum vitae pelo e-mail, bem como a necessidade de se ter destreza com o computador.

Estar fora da rede é ficar fora dos principais fluxos de informação. Desconhecer seus procedimentos básicos é amargar a nova ignorância.

Como um excluído terá a mesma destreza no uso do computador, na navegação e na pesquisa na rede, na conversa em um fórum de debates, na manipulação de um software, que um incluído? Isso não significa que o desemprego será eliminado quando todos souberem utilizar o potencial básico dos computadores e das redes de comunicação. Sem dúvida alguma, é possível crer que com a maciça inclusão das pessoas na sociedade da informação teremos uma explosão das possibilidades da cidadania. E quanto mais cidadãs forem as pessoas, mais conscientes serão das necessidades de

reivindicação da dinâmica social excludente e desigual.

O uso das tecnologias da informação para dar maior transparência e agilidade à gestão pública tem se disseminado pelo planeta. Os governos eletrônicos começa a ser implantados em praticamente todos os continentes, até mesmo em regiões baixa conectividade, como o Brasil. A Lei de Responsabilidade Fiscal, aprovada em 2000, exige que o poder público dê transparência à gestão do dinheiro público e à execução orçamentária. Para tanto, esta lei considerou a divulgação das informações por meio eletrônico como um dos instrumentos aceitáveis e desejáveis de cumprimento da norma legal. Divulgar informações imprescindíveis para a sociedade pela Internet é muito mais rápido e barato; além disso as possibilidades de interatividade com os cidadãos são bem maiores do que em qualquer outro veículo de comunicação.

Contraditoriamente, esses esforços podem acabar elevando a desigualdade social e assegurando um serviço público mais completo e veloz somente para os segmentos mais privilegiados da sociedade. Seria completamente injusto e pouco eficaz organizar o governo eletrônico sem, paralelamente, buscar a inserção na sociedade em rede das camadas excluídas da população.

Assim como acontece no Brasil e em quase todo o mundo, no Estado de Goiás o perfil do usuário de Internet tem basicamente as mesmas características, com influências marcantes do poder econômico, grau de instrução, entre outros. A relação conhecimento/poder se estabelece também nas maiores cidades com o mesmo domínio em relação às regiões de menor avanço

tecnológico. Assim como os países mais industrializados e com melhor aplicação do conhecimento tecnológico estão em melhor situação econômica e social, comparados aos de menor acesso ao conhecimento, as regiões do Estado com maior acesso à tecnologia também acumularam mais riquezas. Isso fica claro, por exemplo, na Região Sudoeste, com suas lavouras mecanizadas e criação de gado leiteiro a partir de pesquisas científicas.

As cidades consideradas principais pólos econômicos e intelectuais são também as referências para o desenvolvimento da Internet no Estado. A quantidade de empresas provedoras de acesso à Rede nestes municípios confirma essa posição: Goiânia, com 23 provedores, Anápolis, com 4, Rio Verde, com 3, Itumbiara, Jataí e Quirinópolis (as 4

últimas, todas no Sudoeste goiano) com 2 provedores cada uma, são as cidades com maior número de usuários no Estado.

Governos eletrônicos serão apenas reprodutores de privilégios se não colocarem no centro de sua proposta a inclusão das camadas mais pauperizadas. Cabe ao Estado de Goiás, articular e implementar planos de inclusão digital que busquem ampliar a cidadania a partir do uso intensivo das tecnologias da informação, inserir as camadas mais pobres na sociedade da informação e do conhecimento e tornar o acesso à rede mundial de computadores em direito básico. A aprovação desta lei garantirá a criação nas áreas de maior carência social um rede de telecentros que dará acesso aos serviços públicos *on-line* à Internet, bem como assegurará a capacitação profissional dos cidadão de baixa renda. Este é um passo decisivo para mudarmos o futuro de Goiás.

Nesse mesmo entendimento temos a entrevista à revista Isto é, do sociólogo e professor Sérgio Amadeu da Silveira, autor do livro “Exclusão Digital - a miséria na era da informação”, disse: ***“Muitos teóricos imaginavam que a Internet, sozinha, geraria distribuição de renda e diminuiria o abismo social; os dados mostram que a Rede ajudou a concentrar renda. Se não atacarmos a elitização do acesso enquanto é tempo, a Internet se consolidará como o mais fascinante e charmoso instrumento de concentração de renda da modernidade”. Para o professor, a solução para o problema passa pela educação digital, a criação de telecentros gratuitos, o financiamento de computadores e o uso maciço de softwares livres em universidades, escolas, e instituições públicas. É provável que este seja o principal desafio do século:***

democratizar o conhecimento e diminuir as desigualdades sociais.

Assim sendo, a criação de um Programa de Inclusão Digital e Alfabetização Tecnológica no âmbito do Estado de Goiás, com a conseqüente instalação de telecentros, fará com que o nosso Estado democratize o conhecimento e diminua as desigualdades sociais. Ante ao exposto, este parlamentar requer aos nobres pares o parecer pela aprovação da presente propositura.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2003.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual